



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	16
DESPACHOS	16
PORTARIAS	16
ADMINISTRATIVO	17
DESPACHOS.....	21
CAUTELAR	21
EDITAIS	23

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 [92] 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 604/2020 – SEGUNDA CÂMARA





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.3

1- Processo TCE - AM nº 13979/2019.

Apenso: Processo nº 10062/2016.

2- Objeto: Retificação da transferência para a reserva remunerada do Major QOAPM, Sr. Moisés Vasconcelos Maciel, matrícula nº 053.279-7A, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

3- Unidade Técnica: DICARP

4- Advogado: Não possui

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8.520/2019-DMP, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 145/147, *faz-se a devida correção, como segue, e republicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 15/06/2020, Edição nº 2309 Pag.18:*

ONDE SE LÊ:

7.1. Conceder prazo à Fundação AMAZONPREV, de 30 dias, para retificar o ato concessório e a guia financeira ao valor da parcela do ATS, que deve ser calculado no percentual de **10%**, que deveria incidir sobre o valor do saldo atual do Sr. Moisés Vasconcelos Maciel, no posto de Major QOAPM, matrícula nº 053.2797-A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM);

LEIA-SE:

7.1. Conceder prazo à Fundação AMAZONPREV, de 30 dias, para que retifique o ato concessório e a guia financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço-ATS, passe a ser calculada no percentual de **15%**, devendo incidir sobre o valor do saldo atual do Sr. Moisés Vasconcelos Maciel, no posto de Major QOAPM, matrícula nº 053.2797-A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, nos termos do enunciado sumular do TCE-AM nº 26, aprovado na 29ª Sessão Administrativa de 22 de agosto de 2017;





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.4

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus,
24 de janeiro de 2023.


MIRIAM COUreiro DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.5

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[tceam](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.102/2022, de 23/12/2022 que institui o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o Programa de Residência Jurídica e Contábil, fomento à especialização em Direito Administrativo e em Contabilidade, na área específica de controle e fiscalização de contas públicas no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com apoio e supervisão da Escola de Contas Públicas – ECP.

Art. 2º. Considera-se Residência Jurídica e Contábil, para os efeitos desta Resolução, a atividade de aprendizado auxiliada por meio de bolsa de estudo, prestada ao TCE-AM, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, por bacharéis em Direito e em Ciências Contábeis, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas.





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 3º. A Residência Jurídica e Contábil tem por finalidade o aprendizado da atividade afeta às ciências do Direito e da Contabilidade, em complementação ao conhecimento teórico adquirido durante a graduação, e deve ser desenvolvida exclusivamente nas dependências do TCE/AM, sob a orientação de servidor pertencente ao quadro do TCE-AM.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Geral de de Administração do TCE/AM coordenar e administrar, com o apoio da Escola de Contas Públicas – ECP, o Programa de Residência Jurídica e Contábil.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS OFERECIDAS NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 5º. Os alunos-residentes serão admitidos mediante Processo Seletivo Público – PSP regido por Edital específico publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: Para inscrição no processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de bacharelado em Direito ou em Ciências Contábeis em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente.

Art. 6º. Compete ao Presidente do TCE/AM fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica e Contábil, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo.

Art. 7º. Compete ao Presidente do TCE/AM, por ato administrativo, distribuir o quantitativo de vagas ofertado entre os setores do Tribunal.

Parágrafo único: Serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência (PcD) no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal.

Art. 8º. Compete à Escola de Contas Públicas, a partir da comunicação de disponibilidade de vagas pelo Presidente do Tribunal promover a seleção de candidatas para o Programa de Residência Jurídica e Contábil.

Art. 9º. A Escola de Contas deverá entregar à Presidência do TCE/AM a relação dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do período de admissão no PRJeC.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 10. Compete ao candidato entregar, no momento da inscrição no Processo Seletivo Público – PSP, junto à Secretaria da Escola de Contas Públicas, os documentos abaixo relacionados:

I – certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;

II – certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado de Histórico Escolar;

III – Currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;

IV - declaração de próprio punho de que não possui vínculo profissional com advogado, sociedade de advogados ou com escritório de Contabilidade;

IV – fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressos) ao servidor deste TCE responsável pelo recebimento:

- a) da cédula de identidade (RG);
- b) do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à inscrição do PSP;
- d) Título Eleitoral, bem como o comprovante de voto da última eleição, inclusive o de 2º turno;
- e) Carteira de Vacinação, onde constem as duas doses contra COVID-19;

V – Comprovante de Conta Corrente Banco Bradesco;

VI – Ficha cadastral do Tribunal de Contas acompanhada de duas fotos 3x4, coloridas e recentes.

Art. 11. A Secretaria da Escola de Contas Públicas fará a conferência dos documentos e encaminhá-los-á à Escola de Contas.

§1º Os candidatos com deficiência comprovarão tal condição de forma específica à ECP, após a realização das provas, por meio de laudo médico, atestando o tipo e grau de deficiência.

§ 2º As informações relativas ao residente jurídico serão registradas e arquivadas, em prontuário individual na Escola de Contas, bem como no DRH.

§3º Aprovado no processo seletivo e realizada a convocação para a admissão, deverá o candidato, por ocasião da assunção das funções de residente jurídico ou contábil perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assinar termo de compromisso da Residência junto à Escola de Contas e termo de confidencialidade junto à SEGER, nos termos da Política de Segurança da Informação do TCEAM (Resolução nº 06, de 15 de março de 2011, alterada pela Resolução nº 07, de 27 de maio de 2015).

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá ser feito, ainda, cadastro diferenciado junto ao SETIN para fins de acesso aos sistemas SEI, BioPonto e Spede, devendo constar dos respectivos





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

crachás o termo: RESIDENTE.

Art. 12. Caberá à Escola de Contas Públicas o recebimento do Termo de Compromisso no Programa de Residência Jurídica e Contábil, e o envio à Diretoria de Recursos Humanos - DRH da relação dos residentes, com as respectivas fichas cadastrais, para fins de registro e pagamento de bolsa de Residência Jurídica e Contábil, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo.

Art. 13. É vedada, em qualquer caso, a admissão de residente:

I – que possuir vínculo profissional com advogado, sociedade de advogados ou escritório de Contabilidade;

II – que participe de programa semelhante, concomitantemente, em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – para servir como subordinado direto a membro ou servidor da Corte, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

IV – que exerça cargo efetivo ou emprego público cujas atividades próprias sejam incompatíveis e ou conflitantes com as atividades do programa.

§ 1º O bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis que for admitido, no ato da assinatura do termo de compromisso, firmará declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar eventual alteração dessa condição.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo ou detentor de função pública somente será admitido no PRJeC mediante comprovação de anuência expressa do titular do Órgão a que está vinculado e existência de compatibilidade de horários, não havendo qualquer tipo de redução das funções decorrentes do PRJeC em decorrência da dupla atividade.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 1º deste artigo acarretará o desligamento imediato e de ofício, do residente.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE ATIVIDADE NA RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

Art. 14. A admissão do residente para o Programa de Residência Jurídica e Contábil será por período de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por mais 12 (doze meses), uma única vez, à critério da administração.

§1º A renovação é ato discricionário do Presidente do TCE/AM;





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

§2º Para que haja a renovação faz-se necessária aprovação em avaliação semestral de desempenho, considerando os seguintes critérios, nos termos de formulário-padrão anexo a esta resolução:

- a) Interesse;
- b) Aproveitamento;
- c) Zelo;
- d) Disciplina;
- e) Comportamento ético-profissional;

§3º Será considerado insuficiente, e ensejará a exclusão do PRJeC, o desempenho do aluno-residente que:

- a) Apresentar, em duas avaliações práticas consecutivas, notas inferiores a 7;
- b) Apresentar, em uma única avaliação prática, nota inferior ou igual a 5.

Art. 15. É assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano.

§1º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um de 20 (vinte) dias durante o recesso anualmente deflagrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e outro de 10 (dez) dias em período de livre escolha, mediante requerimento endereçado à DRH, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e anuenciado servidor orientador.

§2º O recesso de que trata esse artigo não detém natureza de férias, portanto, não faz jus o residente a 1/3 adicional do valor da bolsa de estudo.

§3º O recesso remunerado não gozado não será convertido em pecúnia, sob hipótese alguma.

§4º Durante o recesso do residente, não haverá reposição de vaga, já que para todos os efeitos a mesma continua ocupada.

Art. 16. Será desligado do Programa, o residente que:

- I – tiver desempenho insuficiente apurado em avaliação de desempenho;
- II – tiver conduta incompatível com o zelo e a disciplina;
- III – praticar ato contrário a normas legais e regulamentares ou deixar de cumpri-las;
- IV – não observância pelo residente do disposto nesta Resolução, nas normas e nos princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do TCE/AM; e
- V – verificação de falsidade ou de omissão de informações prestadas por parte do residente;
- VI – requerer voluntariamente o desligamento do PRJeC;





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.11



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

VII – tiver faltas injustificadas por período igual ou superior a 3 (três) dias, circunstância que acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa de estudo e a rescisão do termo de compromisso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Geral, com o auxílio da Escola de Contas, apurar as faltas indicadas nos incisos I, II, III, IV e V, e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurar a indicada no inciso VII.

Art. 17. No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao setor responsável designado pela Escola de Contas, a qual solicitará à Diretoria de Recursos Humanos o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos.

Art. 18. O procedimento de restituição de valores da bolsa recebidos indevidamente ocorrerá no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos, mediante competente procedimento administrativo.

Art. 19. O residente jurídico poderá faltar à Residência Jurídica, sem desconto no valor da bolsa:

I – por motivo de saúde, por até 3 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico ou por período superior, porém limitado a 15 dias, mediante encaminhamento de atestado e consulta junto à Divisão de Saúde do Tribunal;

II – por motivo de seu casamento, nascimento de filho, falecimento do cônjuge ou companheiro ou parente de até segundo grau, de forma análoga, pelos prazos indicados nas legislações aplicáveis aos servidores públicos, conforme a hipótese.

III – para resolver problemas judiciais relativos à adoção ou consecução de guarda para fins de adoção de criança de até 6 (seis) anos incompletos, por até 8 (oito) dias consecutivos;

IV – para participar de atividades promovidas pela Escola de Contas Públicas, para as quais tenha sido convocado, por até 3 (três) dias consecutivos, desde que tal ocorrência fique limitada a 1 (uma) vez por mês;

V – por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

VI – para atender às convocações decorrentes de lei.

§ 1º O residente convocado pela Justiça Eleitoral para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e auxiliar os trabalhos terá direito à folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação.

§ 2º Nos casos de licença-maternidade ou de licença-médica por período superior a 15 (quinze) dias, a Residência Jurídica e Contábil e o pagamento da bolsa de estudo ficarão suspensos.

Art. 20. O residente jurídico ficará obrigado a ressarcir ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o valor da bolsa de estudo correspondente a afastamentos, entradas tardias e saídas antecipadas, mediante desconto em pagamento de bolsa subsequente ou mediante processo administrativo de devolução de valores, decisão a cargo da SEGER, após provocação da DRH.





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO V

DA BOLSA DE ESTUDO E DO SEGURO

Art. 21. A partir do ingresso, o residente receberá, mensalmente, uma bolsa de estudo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

Parágrafo Único. O valor da bolsa de estudo poderá ser alterado a critério do Presidente do TCE/AM, atendendo à conveniência administrativa, técnica e/ou financeira e a disponibilidade orçamentária.

Art. 22. O residente terá cobertura de seguro por acidentes pessoais, cabendo ao TCE/AM a contratação e o pagamento do prêmio.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE

Art. 23. Os alunos-residentes assistirão a aulas e palestras na Escola de Contas Públicas, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação do Tribunal de Contas, exercendo atividades de apoio aos Auditores, Diretores, Secretários, Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, tais como:

- I** – pesquisas jurídicas atinentes aos processos em tramitação, e Contábil atinentes a perícia contábil, auditoria, gerenciamento;
- II** – elaboração de relatórios para fundamentação de atos administrativos, judiciais e contábeis;
- III**– redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- IV**– análise de petições, verificando-se sua regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido para residentes jurídicos;
- V** – outras atividades necessárias ao impulso dos processos e de gestão administrativa do órgão especializado de controle.

§1º A Escola de Contas Públicas também desenvolverá atividades acadêmicas em complemento à prática forense/contábil.

§2º É vedado aos residentes:

- I** – prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II** – usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações, materiais e informações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- III**– praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 24. As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pela Escola de Contas Públicas, divulgados com antecedência.

§1º Deverá o aluno-residente, juntamente com o Orientador, escrever artigo que tenha como objeto assuntos de interesse institucional, na forma do projeto a ser definido pela ECP.

§2º Obterá o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Jurídica e Contábil, emitido pela ECP, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, com frequência regular e aprovação conforme avaliação pelo seu Orientador.

§3º O Certificado de Residência Jurídica e Contábil a que se refere o parágrafo anterior terá sua emissão condicionada à apresentação do artigo mencionado no §1º deste artigo.

Art. 25. A prática da Residência Jurídica e Contábil será orientada por servidor do TCE/AM com formação jurídica, para os residentes jurídicos, ou contábil, para os residentes em contabilidade, pertencente ao quadro do TCE- AM.

§ 1º Para participar do Programa de Residência Jurídica e Contábil, os servidores deverão manifestar à Escola de Contas Públicas o interesse pela atividade de orientação, devendo comprovar a especialidade e formação jurídica ou em ciências contábeis;

§ 2º Cada servidor poderá orientar até dois residentes.

§ 3º O servidor efetivo que for designado para orientação de residente terá a atividade computada para fins de progressão funcional de carreira, de modo que a orientação será realizada concomitantemente ao desempenho do cargo.

§ 4º Os residentes poderão, a critério da Presidência, atuar em qualquer setor do Tribunal que guarde compatibilidade com o Programa de Residência Jurídico Contábil.

Art. 26. Compete ao servidor orientador:

I – fixar, controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente e comunicar quaisquer descumprimentos à Diretoria de Recursos Humanos, para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade na qual o residente esteja atuando;

II – disponibilizar espaço físico e os equipamentos de informática e software do TCE/AM para o exercício da atividade dos residentes;

III – fixar e orientar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente, em conformidade com os arts. 23 e 24;

IV – nortear a orientação do residente pelos princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do sigilo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, qualidades indispensáveis para a excelência na atuação na Corte de Contas.

Parágrafo Único. É vedado atribuir ao residente atividades diversas das previstas nesta Resolução.





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 27. Durante a prática da Residência, o residente será submetido a avaliação periódica (semestral), conforme Formulário em anexo, a ser preenchido pelo Servidor- Orientador.

Parágrafo único: O Formulário de Avaliação do aluno-residente será encaminhado à Escola de Contas Públicas no prazo de 10 (dez) dias, contados da lavratura do mesmo.

CAPÍTULO VII

DA CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA JURÍDICA/CONTÁBIL

Art. 28. Ao final do Programa da Residência Jurídica e Contábil, o residente deverá preencher a Avaliação de Reação, que é aplicada pela Escola de Contas Públicas com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre os seguintes aspectos do programa:

- I** – atuação do servidor orientador;
- II** – relevância do programa para a atividade profissional; e
- III** – estrutura oferecida pelo TCE/AM e pela Escola de Contas Públicas.

Art. 29. Ao término da participação na Residência Jurídica e Contábil, cumpridas as normas desta Resolução, o servidor orientador e o residente receberão certificado, expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, juntamente com o Coordenador-Geral da Escola de Contas e ainda, atestado pelo Secretário-Geral de Administração do TCE/AM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A interrupção de atividade de orientação deverá ser imediatamente comunicada pelo servidor orientador ao residente e à Escola de Contas Públicas, a qual indicará novo orientador.

§ 1º No caso de desistência de orientação, a Escola de Contas Públicas deverá indicar um novo servidor orientador, ficando o residente responsável pelo encaminhamento de termo de concordância do Orientador, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de início da nova orientação.

§ 2º Será facultado ao residente requerer a suspensão da Residência Jurídica e Contábil, pelo período máximo de 3 (três) meses, devendo comunicar o fato ao servidor orientador para que sejam adotadas as devidas providências.

§ 3º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o residente terá que retornar às suas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.15

atividades de imediato, sob pena de desligamento da Residência Jurídica e Contábil.

Art. 31. A Residência Jurídica e Contábil poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Programa de Residência no âmbito desta Corte de Contas ou desligamento do residente, este receberá o valor da bolsa, de forma proporcional, até a data de encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

Art. 32. Os termos de compromisso e de distrato firmados pelos residentes com o Tribunal de Contas deverão ser disponibilizados em Diário Oficial Eletrônico.

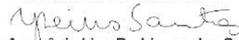
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Contas e/ou SEGER, em consonância com o disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

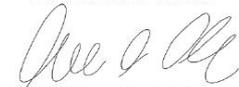
Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros dos seus artigos 1º a 33, aplicáveis na forma do artigo 34, respeitados os limites orçamentário-financeiros e de responsabilidade fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

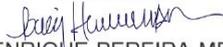
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 2/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, durante suas férias, no período de 30.01 a 03.02.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.17

PORTARIA Nº 25/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 52/2023/SECEX/GP, datado de 20.01.2023, constante do Processo SEI n.º 00852/2023;

RESOLVE:

I - **LOTAR** os servidores **MARLON LIMA LOPES**, matrícula n.º 003.803-2A, no Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, e **IGOR ANGELO MONTEIRO**, matrícula n.º 003.880-6A, no Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, a contar de 20.01.2023;

II - **REVOGAR** a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE/AM - ANUAL

CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos	Outros	TOTAL	Votos	Outros	TOTAL	





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.18

		em sessão e pelo sistema	recebidos que não vão ser instruídos		Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação		
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	103	684	3133	3817	1096	2676	3772	148
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	295	136	2856	2992	1289	1659	2948	339
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	372	197	4087	4284	941	3597	4538	118
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	0	1110	1825	2935	575	2154	2729	206
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	284	690	1793	2483	506	1952	2458	309
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	0	386	1164	1550	380	1096	1476	74
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	375	2004	1522	3526	1859	1750	3609	292
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	119	763	2766	3529	1314	2181	3495	153
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	105	824	2029	2853	975	1904	2879	79
Auditor Alber Furtado	78	985	2088	3073	1097	1944	3041	110
TOTAIS	1731	7779	23263	31042	10032	20913	30945	1828

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - ANUAL

CONSELHEIRO S AUDITORES	Remanescente s do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuído s em sessão e pelo sistema	Outros recebido s que não vão ser instruído s	TOTA L	Votos Incluído s em pauta	Outros Encaminhado s com/sem manifestação	TOTA L	

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.19

Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	82	116	1940	2056	466	1528	1994	144
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	200	136	1377	1513	592	868	1460	253
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	286	67	3115	3182	479	2949	3428	40
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	0	582	1248	1830	205	1494	1699	131
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	190	360	1214	1574	270	1260	1530	234
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	0	264	860	1124	227	840	1067	57
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	116	743	830	1573	664	820	1484	205
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	56	220	1656	1876	537	1309	1846	86
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	54	246	1358	1604	368	1268	1636	22
Auditor Alber Furtado	37	237	883	1120	293	790	1083	74
TOTAIS	1021	2971	14481	17452	4101	13126	17227	1246

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA PRIMEIRA CÂMARA - ANUAL								
CONSELHEIRO S AUDITORES	Remanescente s do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuído s em sessão e pelo sistema	Outros recebido s que não vão ser instruído s	TOTA L	Votos Incluído s em pauta	Outros Encaminhado s com/sem manifestação	TOTA L	
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (PRESIDENTE)	0	122	304	426	153	256	409	17

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.20

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	0	0	1479	1479	697	696	1393	86
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	86	130	972	1102	462	648	1110	78
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	63	543	1110	1653	777	872	1649	67
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	37	578	671	1249	607	622	1229	57
Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior	7	0	0	0	0	7	7	0
TOTAIS	193	1373	4536	5909	2696	3101	5797	305

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - ANUAL								
CONSELHEIRO S AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	21	568	1193	1761	630	1148	1778	4
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	95	0	0	0	0	95	95	0
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	0	528	577	1105	370	660	1030	75
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	94	330	579	909	236	692	928	75

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.21

Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	259	1261	692	1953	1195	930	2125	87
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	14	0	0	0	0	14	14	0
Auditor Alber Furtado	34	748	1205	1953	804	1147	1951	36
TOTAIS	517	3435	4246	7681	3235	4686	7921	277

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10125/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 944/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11500/2018.

DESPACHO: Não ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO,.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 10250/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ARISTÓTELES DE QUEIROZ PIERRE FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 787/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.834/2019.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 10141/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1581/2022- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13204/2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.22

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 10318/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 425/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO CHICO DO BELO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ANAMÃ, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATAÇÕES E NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ - AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 10191/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1493/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12974/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2023.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.23

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO** a empresa **INSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 449/2021 - DIATV**, (fl. 455/456), emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16118/2020**, que trata da **Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 07/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara.**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO** a empresa **INSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 450/2021 - DIATV**, (fl. 572/573), emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16117/2020**, que trata da **Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 07/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara.**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02/2023-DILCON/SECEX

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Neto (fls. 199)**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Walter Siqueira Brito, Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, para no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação n.º 13.277/2022**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ARNALDO ALMEIDA**





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.25

MITOUSO, para tomar ciência do **Acórdão nº 1214/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.260/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/09, publicado no D.O.E. de 08/10/2021.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 309/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2021, Edição nº 2516 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação nº 0422016-MPC-AMBIENTAL, para propor apuração e resolução de possível ilícito, assim como a definição de responsabilidade por conduta omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Juruá, objeto do **Processo TCE nº 12.149/2016**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2023.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.26

NOTIFICADO O SR. KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 943/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/07/2022, Edição nº 2833 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, em face do Acórdão nº 193/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 13267/2018, objeto do **Processo TCE nº 15.921/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2023.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.27



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.28



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

